



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07434/20

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 813/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: RAIMUNDA BARBOSA DE LIMA RAMOS

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº 79, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 24 anos, 00 meses e 05 dias.

1.1.4. IDADE: 48 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 12/05/2020.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial 13/05/2020.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEJ

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral na sessão, pela concessão do registro à aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). RAIMUNDA BARBOSA DE LIMA RAMOS**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB -1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 9 de Junho de 2020 às 12:36



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2020 às 14:59



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2020 às 16:10



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO